

Lei Municipal nº 180/2023, de 27 de março de 2023.

“Cria Programa de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes e Idosos de Baixa Renda e dá outras providências”.

A prefeita do Município de Goianorte – TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Leite a Famílias Carentes de Baixa Renda destinado ao atendimento de famílias com crianças de até 05 (cinco) anos de idade e idosos.

Art. 2º Cada família beneficiada terá direito a um litro de leite por criança com idade até 60 meses (05 anos) a serem distribuídos 03 (três) dias por semana, limitado em todo caso a 03 (três) litros por dia.

Art. 3º - Cada um dos idosos a serem contemplados receberão 01 (um) litro de leite, distribuídos 03 (três) dias por semana e deverão preencher os requisitos da idade mínima e renda a serem estabelecidos no decreto regulamentador.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Assistência Social o desenvolvimento, coordenação, execução e controle do Programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Programa advirão do orçamento municipal à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário.

Art. 5º O programa será operacionalizado mediante o cadastramento das famílias que enquadrem no perfil sócio econômico exigido na Lei devidamente regulamentado por decreto.

Art. 6º A aquisição do leite a ser distribuído será feita mediante processo licitatório junto a empresa devidamente qualificada no ramo lácteo a qual deverá entregá-lo pasteurizado e atender todos os requisitos legais e sanitários exigíveis para realizar a comercialização do produto.

Art. 7º Os procedimentos de operacionalização do programa serão estabelecidos em decreto regulamentador.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2023.

Publique, cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal